



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002025430325

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR 11_2025 RE 632212 - TRF 3ª REGIÃO.pdf

Data: 25/06/2025 16:04:52

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STF - Ofício Circular nº 11 2025 - RE 632212 SP - Tema 285



Supremo Tribunal Federal

Ofício Circular nº 11/2025

Brasília, 24 de junho de 2025.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais
Presidentes dos Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 632.212 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S)	: BANCO DO BRASIL S/A
ADV.(A/S)	: JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S)	: CÉLIA NATALINA DE LEÃO BENSADON
ADV.(A/S)	: LUIZ FERNANDO PEREIRA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO(A/S)
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO CIVIL SOS CONSUMIDORES E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE BERTHE PINTO E OUTRO(A/S)

Senhores(as) Presidentes

Comunico a Vossas Excelências que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Após a publicação do acórdão respectivo, seu inteiro teor (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte (www.stf.jus.br – menu jurisprudência).

Solicito-lhe que adote as providências cabíveis para ciência do referido ato decisório aos juízos com os quais esse Tribunal mantenha vinculação administrativa.

Atenciosamente,

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente

Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 632.212 SÃO PAULO

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV.(A/S) : JORGE ELIAS NEHME (4642/O/MT)

ADV.(A/S) : MAURICIO VELOSO QUEIROZ (326730/SP)

RECDO.(A/S) : CÉLIA NATALINA DE LEÃO BENSADON

ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO PEREIRA (47458/SC, 336324/SP)

ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (65034/BA, 55169-A/CE, 74797/DF, 38129/ES, 27375/GO, 29076-A/MA, 224558/MG, 34624 A/PB, 66523/PE, 22076/PR, 233282/RJ, 20597-A/RN, 130561A/RS, 43617/SC, 1750A/SE, 388261/SP)

INTDO.(A/S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

INTDO.(A/S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC

ADV.(A/S) : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)

ADV.(A/S) : ANDREA LAZZARINI SALAZAR (142206/SP)

INTDO.(A/S) : ABRACON - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR

ADV.(A/S) : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO (65342/RJ)

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO CIVIL SOS CONSUMIDORES

ADV.(A/S) : ALEXANDRE BERTHE PINTO (215287/SP)

ADV.(A/S) : DANILO GONÇALVES MONTEMURRO (216155/SP)

AM. CURIAE.: ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ADV.(A/S) : ADACIR DOS REIS (116580/SP)

ADV.(A/S) : LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI (24162/DF)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por maioria, deliberou iniciar o julgamento com a leitura dos relatórios e as sustentações orais das partes e em seguida suspendê-lo para prosseguimento em data a ser fixada pela Presidência, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes, que propunham que o início do julgamento fosse adiado para fevereiro de 2014, e os Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa (Presidente), que se manifestaram no sentido de que o julgamento, depois de iniciado, não fosse interrompido. Em seguida, após o relatório da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 165 e dos Recursos Extraordinários 591.797, 626.307, 631.363 e 632.212, e as sustentações orais, pela requerente Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF (ADPF 165), do Dr. Arnaldo Wald; pelo recorrente Itaú Unibanco S/A (RE

591.797), da Dra. Cláudia Polittanski; pelo recorrente Banco do Brasil S/A (RE 626.307), do Dr. Eros Roberto Grau; pelo recorrente Banco do Brasil S/A (RE 632.212), do Dr. Antônio Pedro da Silva Machado; pelo recorrente Banco Santander S/A (RE 631.363), do Dr. Marcos Cavalcante De Oliveira; e, pelos recorridos Manoel de Souza Moreira (RE 591.797), Edwaldo Donizete Noronha e outros (RE 626.307), Célia Natalina de Leão Bensadon (RE 632.212), Lúcia Helena Guidon (RE 631.363), do Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Plenário, 27.11.2013.

Decisão: Após as sustentações orais, pela Advocacia-Geral da União, do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelo amicus curiae Banco Central do Brasil (ADPF 165, REs 591.797, 626.307, 631.363 e 632.212), do Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, Procurador-Geral do Banco Central; pelo amicus curiae Caixa Econômica Federal - CEF (REs 591.797 e 626.307), do Dr. Jailton Zanon da Silveira; pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB (ADPF 165, REs 631.363, 591.797 e 626.307), do Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior; pelo amicus curiae Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC (ADPF 165, REs 591.797, 626.307, 631.363 e 632.212), do Dr. Walter José Faiad de Moura; pelo amicus curiae Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO (RE 591.797), da Dra. Gisele Passos Tedeschi; e, pelo amicus curiae Associação Civil SOS Consumidores (REs 631.363 e 632.212), do Dr. Danilo Gonçalves Montemurro, O julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia, Luiz Fux, Teori Zavascki e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 28.11.2013.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, converteu o julgamento em diligência para baixar os autos à Procuradoria Geral da República a fim de que profira nova manifestação. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Impedidos os Ministros Cármen Lúcia, Luiz Fux e Roberto Barroso. Plenário, 28.05.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 285 da repercussão geral, (i) deu provimento ao recurso extraordinário para cassar o acórdão recorrido (art. 932, VIII, do CPC c/c art. 21, § 1º, do RISTF) e determinar que outro seja proferido considerando a constitucionalidade do Plano Collor II e que a parte autora seja informada que, caso manifeste interesse, o pagamento de diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança se dará nos termos do acordo coletivo e seus aditivos celebrados, conforme definido pela ADPF 165; (ii) revogou a determinação, datada de 16/04/2021, de suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e Plano Collor II (tema 285); (iii) fixou a seguinte tese: "1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção

monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado"; e, por fim, (iv) determinou que se oficiem aos Presidentes dos Tribunais de Justiça para que orientem os magistrados sob sua jurisdição a, nas ações relativas ao recebimento de expurgos inflacionários do Plano Collor II, intimar os autores acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal e fornecer as devidas orientações para adesão ao acordo coletivo, e, caso a adesão não seja realizada no prazo estipulado pela ADPF 165, o juiz ou Tribunal de origem deverá julgar a ação aplicando o entendimento firmado pelo STF. Tudo nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux. Afirmou suspeição o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 6.6.2025 a 14.6.2025.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário